

PROTOCOLO GERAL:
Nº 64061.009919/2024-11

CHAVE: 3b2f1094



ASSUNTO: Aprec Jurd
Parecer Nº 00002/2025/CJU-TO/CGU/AGU

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC / 1870)
BATALHÃO TOCANTINS

CONTRATAÇÃO DE OCS/PSA INEXIGIBILIDADE nº 120/2025

INTERESSADO: FuSEx – Fundo de Saúde do Exército (22º BI Mec).

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade nº 120/2025.

Anexos: Relatório Circunstanciado da Comissão de Contratação; Parte Requisitória; Despacho do Ordenador de Despesas; Declaração de Adequação Orçamentária; Ato de Homologação; Portaria C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024 – Nomeação do Comandante do 22º BI Mec; Designação da Comissão Especial de Licitação para fins de FuSEx; Documentação da OCS/PSA para Habilitação ao processo; Contrato e Termo de encerramento.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Lanç. SIASG		12.	
2. Lanç. Compras contrato		13.	
3. Lanç. Portal de licitação do EB		14.	
4. Lanç. SIRI		15.	
5. Lanç. DRIVE		16.	
6.		17.	
7.		18.	
8.		19.	
9.		20.	
10.		21.	
11.		22.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC / 1870)
BATALHÃO TOCANTINS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 120/2025

FUSEx / SAMMED / PASS

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICO E DE REABILITAÇÃO.**

**PALMAS - TO
DEZEMBRO DE 2025**

ÍNDICE

ORDEM / ITEM	DOCUMENTO	Pág.
1	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
2	PARTE REQUISITÓRIA	
3	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS	
4	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
5	ATO DE HOMOLOGAÇÃO	
6	PORTARIA C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024 - NOMEAÇÃO DO COMANDANTE DO 22º BI Mec	
7	DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE FUSEX	
8	DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - OCS	
9	CONTRATO - OCS	
10	TERMO DE ENCERRAMENTO	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC / 1870)
BATALHÃO TOCANTINS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64061.009919/2024-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Esta Comissão de Contratação, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 39/2025 do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, para a seguinte Organização Civil de Saúde (OCS) **S A MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 49.102.439/0001-14, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de: ORTOPEDIA, aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS.

Palmas - TO, 1º de dezembro de 2025.


Presidente da Comissão de Licitação para fins de FuSEx


Adjunto da Comissão de Licitação para fins de FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC / 1870)
BATALHÃO TOCANTINS

Requisição Nr 064-Contratos-FUEx/Cmdo 22º BI Mec
NUP: 64061.009919/2024-11

Palmas - TO, 1º de dezembro de 2025.

Do Chefe do FuSEx
Ao Chefe da Fiscalização Administrativa
Assunto: Contratação de serviços médicos especializados

Nos termos contidos no Art. 13, da Portaria Ministerial Nr 305/95 (IG 12-02), solicito providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação dos serviços oferecidos pela Organização Civil de Saúde - OCS abaixo relacionada, destinada a atender as necessidades desta UG FuSEx).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nº Inex	CNPJ	OCS/SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR ANUAL ESTIMADO
120/2025	49.102.439/0001-14	S A MENDES SERVIÇOS LTDA / ORTOPEDIA	R\$ 35.000,00

Chefe da Seção FuSEx

Fiscal Administrativo do 22º BI Mec



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64061.009919/2024-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

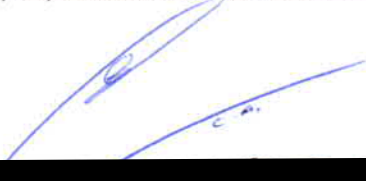
1. Declaro, nos termos do Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação, relativa ao credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) constante do Relatório Circunstanciado da Comissão de Contratação, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de: ORTOPEDIA aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pela Unidade de Atendimento (U At) da Guarnição de Palmas-TO, tendo em vista ter aceito os preços tabelados no Edital de Chamamento Público nº 39/2025 (UG: 160547).

2. Autorizo o início e determino a abertura da inexigibilidade de licitação.

3. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis em conformidade com a Lei 14.133/21. Os recursos a serem empregados serão os seguintes: *Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX-OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX-OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C, D8SAECBOCSA-EX-CMB-OCS/C, D8SAECBOCONS-ECB-EX-CMB-OCS/C, D8SAFCTCONS-FC-OCS/C*”.

4. Publique-se.

Palmas, TO, 5 de dezembro de 2025.


[Redação]
Ordenador de Despesas Substituto do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

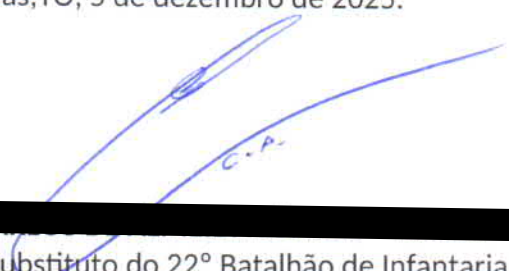
1. Processo nº 64061.009919/2024-11
2. Inexigibilidade Nº 120/2025
3. Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS), para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de ORTOPEDIA.
4. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender o período da data de assinatura do termo de contrato de credenciamento até 31/12/2025.
5. Justificativa da Rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de “contratação” que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do termo de contrato de credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento – SIRE, controlados pelo Comando da 11ª Região Militar, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

“Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os descritos abaixo, podendo ser alterados de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 – Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA-FUSEX-OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX-OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C, D8SAECBOCSA-EX-CMB-OCS/C, D8SAECBOCONS-ECB-EX-CMB-OCS/C, D8SAFCTCONS-FC-OCS/C”.

Eu, face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do Art. 150, da Lei 14.133/21; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretende realizar, caso seja necessário, para o ano período até 31/12/2025, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária.

Palmas,TO, 5 de dezembro de 2025.



Ordenador de Despesas Substituto do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64061.009919/2024-11

1. Homologo, nos termos do Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação, relativo à prestação complementar de serviços assistência médico-hospitalar na especialidade de: OTORRINOLARINGOLOGIA aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS, conforme constam no Edital de Chamamento Público nº 39/2025 (UG: 160547/22º BI Mec). Este credenciamento terá vigência da data de assinatura do termo de contrato de credenciamento até 09/02/2035.

Nº Inex	CNPJ	OCS / SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR ANUAL ESTIMADO
120/2025	49.102.439/0001-14	S A MENDES SERVIÇOS LTDA / ORTOPEDIA	R\$ 35.000,00

2. O credenciamento se refere à prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, referente ao Edital de Chamamento Público nº 39/2025, Inexigibilidade NUP 64061.009919/2024-11, reconhecida pelo Ordenador de Despesas em 07/02/2025, e divulgada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em 07/02/2025, conforme o Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/21 e **PARECER nº 00002/2025/CJU-TO/CGU/AGU**, de 11/01/2025.

Palmas, TO, 5 de dezembro de 2025.

Ordenador de Despesas Substituto do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCUNICULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclm MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBRINHA;
- da Pclm MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FÁBIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimento para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luis-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTENARI DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130890544) MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0130282148) DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0130912041) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0130890049) LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130909146) MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0937316446) ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1138363344) ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0332633445) ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0130911043) FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130881543) ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (1139058349) UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (1127148748) DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0925967143) ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz de Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0420304248) VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0113036941) DOMINGOS PINTO DA SILVA JUNIOR;

- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (1010669743) WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateus-CE), o Ten Cel INF (0130544844) HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jatáí-GO), o Ten Cel INF (0130570849) FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0196160634) THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF (0114794944) GLAUCIANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0736089145) PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130539844) HELIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130567340) MARCIO ROBERIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130284649) MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420281743) RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130546047) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114797749) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130891344) ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130915242) EDNEI MACHADO;
- do Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420276743) RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- do 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130889041) MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- do 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF (0420233249) CARLOS MARCELO DA SILVA;
- do 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF (0216463349) RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel CAV (0196438832) DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV (0131488249) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (0130298144) PEDRO DA CRUZ MACHADO JUNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0112718341) JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0317863546) ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0115350142) LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV (0724954243) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0332013143) THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0130282742) LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0130288947) PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (1138332349) CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (1127273140) ENDRIGO BUSCARON DA SILVA;
- do EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0196737035) RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0216454744) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111454443) MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0216466649) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130908049) EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216490144) RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0196307334) MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0216460543) LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130570047) ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0216488841) RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (1138775349) PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guaçuvaia-PR), o Ten Cel ART (0216459545) JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART (0926377946) GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216453548) ADRIANO MURAROU BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0111875142) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 5º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0131498040) LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsAcosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (1239568940) LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR;
- do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0131505448) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0216474643) LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAe (Brasília-DF), o Maj ART (0196921936) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caico-RN), o Ten Cel ENG (0130905748) ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (1028565347) ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (1138329048) WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0130295548) ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0130540842) ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG (0111411641) RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTI;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG (0131489742) ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0130883143) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0434033643) HELIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;



Endereço: Quadra 709 sul, Al 06, QI 02, LT 14

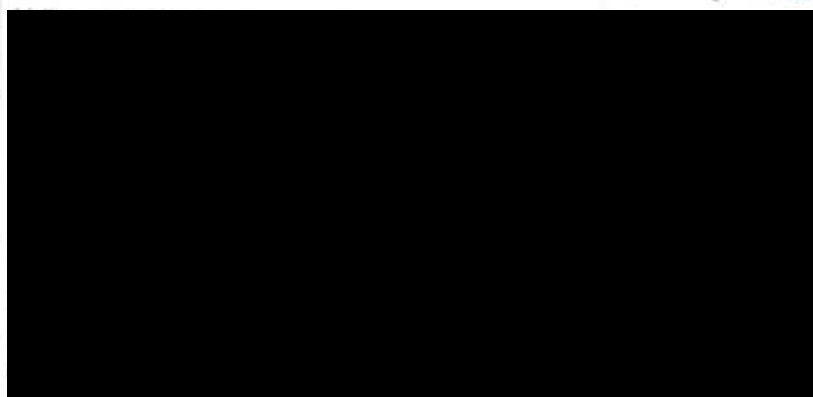
Em consequência, o SPP providencie a implantação da taxa de uso de PNR e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 6919, de 24 de janeiro de 2025, da(o) Fisc Adm)

e. NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATOS DO FuSEx

Nos termos contido no inciso L, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designo os militares abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Licitação para fins de Credenciamento do FuSEx/22º BI Mec, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, durante a vigência dos Editais de Credenciamento 2019 e 2025, ou enquanto perdurarem seus efeitos:



Membro permanente

Em consequência, o Ch 1ª Seq, o Ch FSB, o Ch Seq FuSEx, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 6839, de 21 de janeiro de 2025, da(o) FuSEx)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

"Ao deixar o convívio do Posto de Recrutamento e Mobilização 11/004 em Palmas -TO (PRM 11-004), por ter sido designado para exercer a Função de Auxiliar na 3ª Seção do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado - BATALHÃO TOCANTINS, é por dever de justiça e com gratidão que formulo a presente referência elogiosa ao 2º Sargento [REDACTED] pelos seus excelentes serviços prestados ao PRM 11-004.

O então 3º Sgt [REDACTED] foi designado em novembro do ano de 2022 para exercer a função de auxiliar na Delegacia de Serviço Militar, discreto, dedicado e disciplinado, desempenhou suas tarefas com empenho e eficiência, controlando de forma correta as atividades que lhe foram atribuídas. Durante o ano de 2023, realizou auditorias diárias e lançamentos de dados no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), bem como, foi responsável pelas atividades de capacitação de Secretários das Juntas do Serviço Militar, missão esta, executada de maneira exemplar, fruto de sua capacidade de organização e comunicação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO TOCANTINS

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: S A MENDES SERVICOS MÉDICOS LTDA		CNPJ: 49.102.439/0001-14
Endereço: A [REDACTED] [REDACTED] 77015-558, Palmas – TO		Telefone/fax: [REDACTED]
Área de Atuação: CLINICA MÉDICA	Especialidade: Ortopedia, Traumatologia e Clínica Geral	
Representante Legal: A [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do Comando do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 39/2025, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Palmas-TO para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
[REDACTED]	

2) Relação de Serviços: Ortopedia, Traumatologia e Clínica Geral

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento: Segunda a Sexta-feira 08h00 às 12h00 / 14h00 às 18h00
--

5) Dados Bancários:		
Banco: BANCO INTER	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail)

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

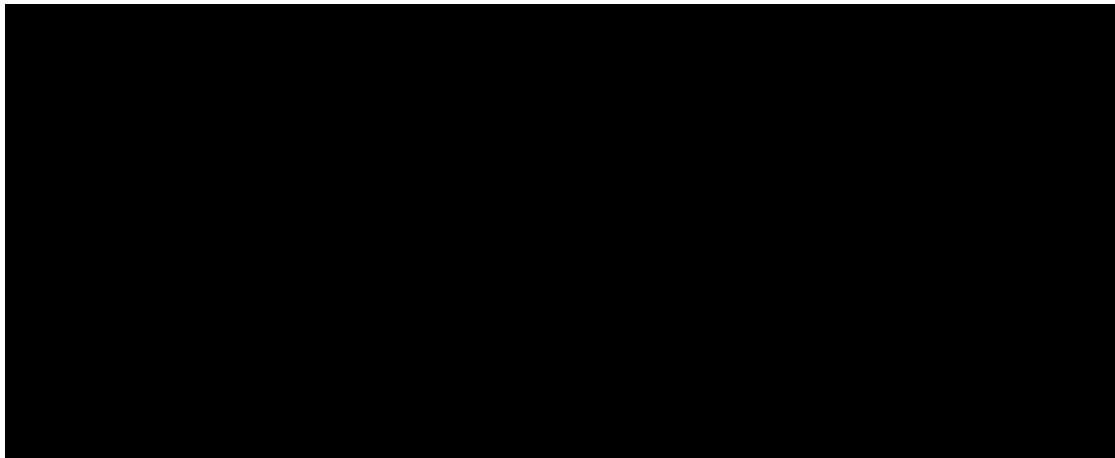
3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em PALMAS- TO, 17/11/2025.


(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
S A MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

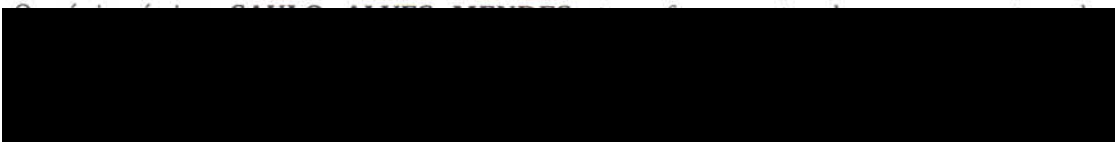


17200700431 em 09/01/2023, decide alterar o contrato social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

[REDACTED] solteira, médica, nascida em
[REDACTED], residente e domiciliado na Quadra ARSO
[REDACTED]
692, Palmas - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA



CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irretratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

CLÁUSULA QUARTA

Em vista da cessão e transferência de quotas, o capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA

Alameda 6, SN, Quadra QI G, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-380, Palmas – TO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA

A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

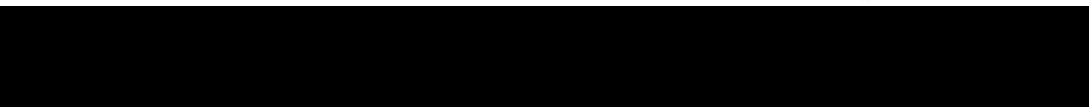
A vista das modificações ora efetuadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

Consolidação Contratual
S A MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adota como nome empresarial: **S A MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA



Sul, CEP: 77015-558, Palmas – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Parágrafo único – O estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercido as atividades de:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

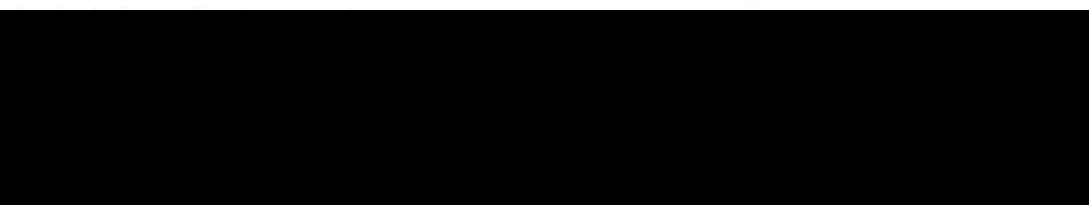
CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA

TO, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem

o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3o da mencionada lei. (art. 3o, II, LC no 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem em acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Palmas - TO, 30 de Maio de 2025





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2025 15:14 SOB Nº 20250305011.
PROTOCOLO: 250305011 DE 02/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508910480. CNPJ DA SEDE: 49102439000114.
NIRE: 17200766451. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2025.
S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.102.439/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SPORTS ON	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q ACSU SO 40 AVENIDA LO 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ 02 LOTE 02 EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110 PAVLH 11
---	---------------------	---

CEP 77.015-558	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLINICASPORTSON@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9112-9080
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **17:05:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 49.102.439/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:54 do dia 22/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2026.

Código de controle da certidão: **95E3.2901.CFAC.9B59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.102.439/0001-14
Razão Social: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: Q ACSU SO 40 AVENIDA LO 11 SN CONJ 02 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77015-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112204535999749274

Informação obtida em 25/11/2025 13:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.102.439/0001-14
Certidão nº: 71815765/2025
Expedição: 25/11/2025, às 13:51:38
Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.102.439/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nenhum registro incluído pela instituição credora

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2441501	ALVARÁ Nº 2025012209
---	---	---	------------------------------------

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
CONTRIBUINTE: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA - CCP 446144			
CLINICA SPORTS ON			
CPF/CNPJ:	49.102.439/0001-14		
ENDEREÇO:	ACSU SO 40, AV. LO 11, CONJ 02, Lote 02, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO		
	401 S, AV. LO 11, Nº SN, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO		
II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
EXERCÍCIO:	2025	DATA EMISSÃO:	30/09/2025
		VALIDADE:	31/01/2026
		Nº PROCESSO:	2023000528
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	SAULO ALVES MENDES		
ÁREA DO ESTABELECIMENTO:	33.00 m2		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	COMERCIAL		
III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)			
	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - PRINCIPAL	Sim	Não	Sim
8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Sim	Não	Sim
8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Não	Sim

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA	ALVARÁ SANITARIO NÚMERO: 2025012154
---	---	--

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2441501
NOME FANTASIA: CLINICA SPORTS ON	CNPJ: 49102439000114
ENDEREÇO: ACSU SO 40, AV. LO 11, CONJ 02, Lote 02, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO 401 S, AV. LO 11, Nº SN, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO	DATA DE VALIDADE: 31/12/2025

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: 8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - PRINCIPAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SAULO ALVES MENDES. CRM/TO: 5914
OBSERVAÇÕES: EMPRESA ESTÁ SANITARIAMENTE APTA AO FUNCIONAMENTO EM 2025, FORAM CONSIDERADAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, AS PORTARIAS MUNICIPAIS NO 06/2025; NO 07/2025; NO 08/2025, NO QUE TRATAM DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO E LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS COMPLEMENTARES EM VIGOR CONFORME NATUREZA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO ESTABELECIMENTO.

III - ORGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		DATA: 25/09/2025
Expedido pela Internet em 26 de Setembro de 2025 às 09:13	Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(imagem) ao lado. Codigo de Validação: e0443.41bf1-528634	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO TOCANTINS

DECLARAÇÃO

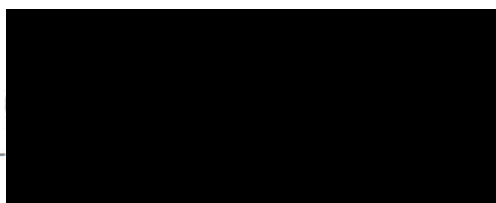
O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: <u>S A MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.</u>	CNPJ: 4 [REDACTED]
Signatário (s): A [REDACTED]	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em PALMAS- TO, 17/11/2025.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.102.439/0001-14
Razão Social: S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: CLINICA SPORTS ON
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/11/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/11/2025 14:08:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **49.102.439/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

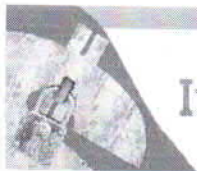
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/11/2025 às 14:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 49.102.439/0001-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6925.E353.46AC.B707 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7355207



Validador

65740968868547799945428016510568

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 49.102.439/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 25 de Novembro de 2025 - 14h 13m 20s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **49.102.439/0001-14**

Contribuinte: **S A MENDES SERVICOS MEDICOS LTDA** Inscrição: **2441501**

Endereço oficial: **ACSU SO 40, AV. LO 11, CONJ 02, LOTE 02, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **401 S, AV. LO 11, Nº SN, EDIF PALMAS MEDICAL CENTESALA 1110, PALMAS-TO**

Finalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **49.102.439/0001-14**
Código de validação: **dd6dd.5bf62.3ce05-1315070**

Palmas, 25 de Novembro de 2025 às 14:16.

Certidão válida até 24 de Janeiro de 2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO TOCANTINS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

CONTRATADO: S A MENDES SERVIÇOS LTDA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDIA.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 05/12/2025 a 09/02/2035

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO Nº: 64061.009919/2024-11

CONTRATO Nº: 120/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Fazenda Brejo Comprido, Área 01, Caixa Postal 61, Zona Rural, Palmas-TO, CEP 77001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.182/0001-06 e nº 09.600.182/0002-97, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, [REDAZIDO], [REDAZIDO], portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **S A MENDES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.102.439/0001-14 estabelecida à Quadra ACSU SO 40, Av. LO 11, SN, Conj. 02, Lote 02, Ed. Palmas Medical Center, Sala 1110, Pvlh. 11, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representada pela Sra. **ALMIRA A [REDAZIDO]** portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições

especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **clínicas médicas especializadas**.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Os procedimentos cobertos por este contrato estão descritos na **CARTA PROPOSTA** apresentada pela instituição devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 39/2025 do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado 07 de fevereiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas;

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário;

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica a remoção do paciente;

4. Será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado;

5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento;

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS;

7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de **30 (trinta) dias** para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais eletivas;

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para

atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades;

9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "J" deste Edital;

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente;

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

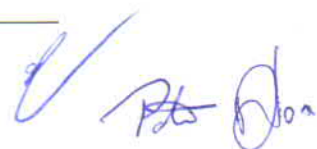
15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO;

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos;

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de



pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

20. A solicitação de exame ou de procedimento ~~coberto pelo~~ SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação;

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP/ C Ex-508/2024;

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx,e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP/ C Ex-508/2024 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar;

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), a Portaria nº DGP/ C Ex-508/2024;

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação;

26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins;

27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail **fusexpalmasinternacao@gmail.com**. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx;

28. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FuSEx e a Seção de Auditoria Médica da UG FuSEx do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por meio do



e-mail **fusexpalmasinternacao@gmail.com**, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica;

29. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail **fusexpalmasinternacao@gmail.com**, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa;

30. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Chefia da Seção de Auditoria de Contas Médicas do FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato;

31. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

32. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO;

33. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email **fusexpalmasinternacao@gmail.com**, à Seção SAMMED FuSEx do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, a lista de pacientes internados;

34. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo, e

35. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

36. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento;

37. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato;

38. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico;

39. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Palmas-TO, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço;

41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

40. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE;

41. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP/C Ex - 508/2024, bem como seu Anexo A;

42. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

43. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem a Portaria nº DGP/C Ex-508/2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente, e



45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

46 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas;

47 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos;

47.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

47.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;

47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

47.6 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último;



47.7 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, e

47.8 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.

48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital;

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas;

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO;

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail **auditoriafusex22bi@gmail.com**;

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico;

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2, e

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da

CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.



CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 - 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA - D1SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, e

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

59. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE" - do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

60. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

61.1.1 Quartos privativos, e

61.1.2 Quartos semi privativos.

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

61.2.1 Quartos privativos;

61.2.2 Quartos semi privativos, e

61.2.3 Enfermaria de até seis leitos.

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

61.3.1 Enfermarias de até três leitos, e

61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

61.4.1 Quartos semi privativos, e

61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008;

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;



64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela **CBHPM 2012**, e

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS se for o caso];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS se for o caso].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital, e

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado nos contratos anteriores;



- 70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário, e
- 70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



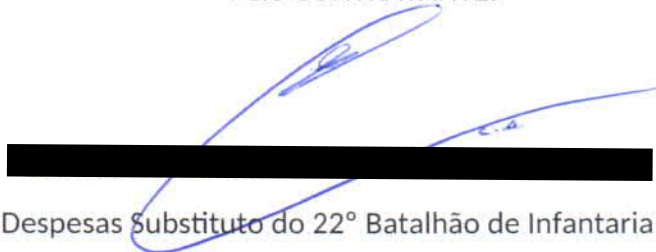
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, e
82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e
84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Palmas, TO- 5 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:



Ordenador de Despesas Substituto do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[REDACTED]
CPF: 000.000.000-00
Representante legal

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]
[Signature]

[REDACTED]
[Signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO TOCANTINS

LISTA- REFERENCIAL DE GLOSA

TABELA DE GLOSA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

Tabela de Glosa			
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 120/ 2025

NUP: 64061.009919/2024-11

TERMO DE ENCERRAMENTO

VOLUME ÚNICO

FLS 001 a _____

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2025, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)/FuSEx, procedemos ao encerramento deste volume único ao processo nº **64061.009919/2024-11**, referente ao processo de Inexigibilidade nº 120/2025, para contratação de Profissionais de Saúde (PSA) e de Organização Civil de Saúde (OCS), cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição Nr 064 - Contratos-FuSEx/Cmdo 22º BI Mec, de 1º de dezembro de 2025.

Para constar, subscrevo e assino

